



PROCESSO Nº : Bee 33297

INTERESSADO : Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

ASSUNTO : Resposta a Impugnação ao Edital do PE nº 077/2021 - Saúde

DESPACHO Nº 837/2021 – Versam os autos acerca do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 077/2021 – Saúde, que tem por objeto a aquisição de equipamentos médicos (desfibrilador, aparelho eletrocardiógrafo, mamógrafo, incubadora, bisturi, etc.) para atender as necessidades dos serviços do Hospital e Maternidade Municipal Célia Câmara, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pelas empresas:

1- LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

– Alude o pedido de impugnação:

(...) Portanto, para que o edital possa permitir a participação de todos os modelos de equipamentos, o certamente ampliar a possibilidade de disputa, solicitamos a seguinte alteração:

Item 13: Aparelho RX Móvel

1 - Tempo de Exposição:

Onde se lê: tempo de exposição de 0,001 a 5 segundos;

Leia-se: Tempo de exposição de 0,002 a 5 segundos ou maior; (...)

2- MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

– Alude o pedido de impugnação:

(...) DA SUGESTÃO DE DESCRITIVO TÉCNICO LIVRES DE DIRECIONAMENTO

PONTO 01 - "...Dividido em 5 (cinco) seções: cabeça, dorso, assento, renal e seção de pernas..."

PONTO 02 - "...Acionamento elétrico efetuado através de controle remoto com ou sem fio..." e "...controle remoto com ou sem fio..."

PONTO 03 - "...Capacidade da mesa para pacientes de no mínimo 220 kg..."

PONTO 04 - "...Comprimento mínimo aproximado do leito: 2,00 m..."

PONTO 05 - "...Regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor, com curso de elevação mínimo de 200 mm..."

(...)

Diante dos fatos e comprovações apresentadas nesta impugnação, solicitamos à esta idônea organização a alteração do descritivo técnico exigido para o item 14, bem como alteração do prazo de entrega do equipamento, a fim de evitar o direcionamento e impedimento de mais participantes neste processo, visando que o processo licitatório ocorra corretamente seguindo aos princípios da ampla competitividade.

3- KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

– Alude o pedido de impugnação:

(...) Diante de todo exposto, a empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;

- Que seja julgado procedente as alegações apresentadas e suspenso o certame, até as devidas correções;



- Que seja revisto o descritivo do item 15 "FOCO AÇO AUXILIAR DE PEDESTAL LED" por estar sucinto, acatando as sugestões elencadas; (O acréscimo junto ao descritivo do indicativo de grau de proteção – IP42, dissipação de calor passivo, consumo de energia e alteração da intensidade luminosa de 20.000 lux para no mínimo de 100.000 Lux.)

- Que seja revisto o descritivo do item 16 "FOCO CIRURGICO REFLETOR LUZ FRIA MOVEL ESTRUTURA ACO" por estar sucinto, acatando as sugestões elencadas; (O acréscimo junto ao descritivo do indicativo de grau de proteção – IP42, dissipação de calor passivo, consumo de energia e alteração da intensidade luminosa de no mínimo de 100.000 Lux.)

Solicitamos que seja analisado as sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, gerando o princípio da economicidade;

4- FUJIFILM DO BRASIL LTDA

– Alude o pedido de impugnação:

(...) Item 10: Mamógrafo Digital

1. Consta no descritivo: Gerador de alta frequência com potência nominal de no mínimo 3,2 KW e faixa de tensão aproximadamente de 20 a 35KV.

Solicita alteração para "...Gerador de alta frequência com potência nominal de no mínimo 3,2 e faixa de tensão aproximadamente a partir de 20 a 50KV....".

2. Consta no descritivo: Capacidade térmica do anodo mínima de 162 KHU e do conjunto superior a 700 KHU.

Solicita alteração para ".... Capacidade térmica do anodo mínima de 162 KHU e do conjunto de 425 KHU a 700 KHU..."

3. Consta no descritivo: Bandejas de compressão para magnificação de 1,8 e 1,5 (ou 1,6)

Solicita alteração para "...Bandejas de compressão para magnificação de 1,5 e/ou 1,8 (e/ou 1,6)..."

5- HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

– Alude o pedido de impugnação:

(...) 1 - Aparelho de Anestesia: Consta no descritivo: "com sistema de proteção padrão com sistema Interlock" Solicita retirada do referido texto, pois a referida empresa entende estar direcionando a uma empresa específica.

2 - Incubadora de transporte e Berço Aquecido:

Solicita que os mesmos devem vir equipados com "ventilador mecânico manual neonatal em T com circuitos próprios integrados ao equipamento para se evitar quedas"

3 - Aparelho de fototerapia: Solicita que conste no descritivo "sonda para verificação da irradiância"

4 – Incubadora Neonatal: Consta no descritivo "Entrada para sistema manual com válvula de admissão de oxigênio de baixo fluxo que permite altas concentrações e não descarrega o excesso para o ambiente externo; deve apresentar capacidade adequada de concentração de oxigênio no interior da cúpula. Indicar na proposta os fluxos para atingir concentrações de 50% e 60%".

Solicita que seja incluído "alcançado com no máximo 8 litros por minuto" para que se tenha um parâmetro de eficiência e economia sobre essa solicitação.

Após análise dos documentos e emissão de parecer pela área técnica solicitante – Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (Despacho nº 227/2021) e Jurídica – Advocacia Setorial (Despacho 509/2021), foi emitida a seguinte conclusão, por esta Comissão:

1. Esta Comissão resolve **ACATAR** o pedido da empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. Após análise do pedido, optamos alterar o texto para: "**Tempo mínimo de exposição: 0,004 segundos ou menor, conforme especificação do FNS – SIGEM**". Esclarecemos que



posteriormente será elaborado novo processo com as devidas retificações em edital sugeridas pela empresa.

2. Esta Comissão resolve **ACATAR** o pedido da empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.** Após análise do pedido, **optamos alterar o texto para:**

- PONTO 1: Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e pernas retráteis).
- PONTO 2: Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento.
- PONTO 3: Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero.
- PONTO 4: Dimensões mínimas do leito: 1900mm x 495mm (C X L).
- PONTO 5: Alterado para: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação.

Quanto a sugestão de alteração do prazo de entrega dos equipamentos, informamos que o **prazo de entrega será alterado para 30 (trinta) dias, para os equipamentos:** Desfibrilador/ Cardioversor Bifásico Portátil, Aparelho Eletrocardiógrafo, Cardiotocógrafo – Ritmo Cardíaco Fetal E Contrações, Aparelho Detector Fetal, Aparelho Oxímetro De Pulso Digital, Incubadora Neonatal De Transporte, Aparelho Amnioscopia Elétrica, Aparelho Fototerapia Tipo Spot, Monitor Multiparâmetros Para Centro Cirúrgico, Aparelho Oftalmoscópio Manual, Incubadora Neonatal, Foco Aço Auxiliar De Pedestal Led, Foco Cirúrgico Refletor Luz Fria Móvel Estrutura Aço, Berço Calor Irradiante Aquecido, Ressuscitador Infantil, Aparelho Anestesia Móvel, Aparelho Bilirrubinômetro Elétrico, Aspirador Cirúrgico Portátil, Bisturi Termo Cautério Elétrico, Bisturi Cautério Eletrônico **e de no máximo 90 (noventa) dias para os equipamentos:** Aparelho de Mamografia, Raio X Móvel, Aparelho de Ultrassonografia e Mesa Cirúrgica. Esclarecemos que posteriormente será elaborado novo processo com as devidas retificações em edital sugeridas pela empresa.

3. Esta Comissão resolve **ACATAR PARCIALMENTE** o pedido da empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.** Após análise do pedido, **optamos por NÃO ACATAR o pedido de alteração do item 15** em virtude de que o texto está claro, sem direcionamento a nenhum fabricante e deixando aberta a possibilidade de oferta de equipamentos que cumpra a exigência referida no texto. Salientamos que, a solicitação de intensidade luminosa de 20.000 lux, vem atender satisfatoriamente a necessidade do serviço ambulatorial ofertado por essa Secretaria de Saúde. **Referente ao item 16 optamos por NÃO ACATAR o pedido** em virtude de que o texto está claro, sem direcionamento a nenhum fabricante e deixando aberta a possibilidade de oferta de equipamentos que cumpra a exigência referida no texto. **Quanto a solicitação de inclusão da Certificação do INMETRO, a mesma SERÁ ACATADA nos itens 15 e 16.** Esclarecemos que posteriormente será elaborado novo processo com as devidas retificações em edital sugeridas pela empresa.

4. Esta Comissão resolve **ACATAR PARCIALMENTE** o pedido da empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA.** Após análise do pedido, **optamos por:**

1. Alterar o texto para: "...Gerador de alta frequência com potência nominal de no mínimo 3,2 e faixa de tensão aproximadamente a partir de 20 a 50KV....".
2. Alterar o texto para: "Capacidade térmica do anodo mínima de 162 KHU e do conjunto de no mínimo 425 KHU."

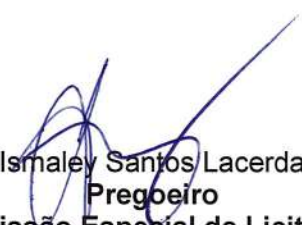


3. A impugnação **NÃO SERÁ ACATADA** nesse pedido, visto que foi encontrado no mínimo 03 empresas que atendem ao descritivo e por entendermos que o texto está claro sem direcionamento a nenhum fabricante e deixando aberta a possibilidade de oferta de equipamentos que cumpra a exigência referida do texto. Esclarecemos que posteriormente será elaborado novo processo com as devidas retificações em edital sugeridas pela empresa.
5. Esta Comissão resolve **ACATAR PARCIALMENTE** o pedido da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**. Após análise do pedido, **optamos por**:
1. O pedido **SERÁ ACATADO** e o descritivo: "com sistema de proteção padrão com sistema Interlock" será retirado.
 2. A impugnação **NÃO SERÁ ACATADA** neste pedido, em virtude que o texto está claro, sem direcionamento a nenhum fabricante e deixando aberta a possibilidade de oferta de equipamentos que cumpra a exigência referida no texto. Salientamos ainda que a aquisição dos equipamentos, vem compor a estrutura hospitalar do Hospital e Maternidade Municipal Célia Câmara, a qual será equipada com todos os requisitos obrigatórios definidos pelas Portaria, Resoluções do Ministério da Saúde.
 3. A impugnação **NÃO SERÁ ACATADA** neste pedido, em virtude que tendo como pilar um processo licitatório pautado pela isonomia, onde a ampla concorrência entre as marcas fabricantes está presente como fator crucial, entendemos o texto está claro, sem direcionamento a nenhum fabricante e deixando aberta a possibilidade de oferta de equipamentos que cumpra a exigência referida no texto. Salientamos ainda que a aquisição dos equipamentos, vem compor a estrutura hospitalar do Hospital e Maternidade Municipal Célia Câmara, a qual será equipada com todos os requisitos obrigatórios definidos pelas Portaria, Resoluções do Ministério da Saúde.
 4. A solicitação de inclusão do trecho "alcançado com no máximo 8 litros por minuto" **SERÁ ACATADA**.
Esclarecemos que posteriormente será elaborado novo processo com as devidas retificações em edital sugeridas pela empresa.

De acordo com os ditames da legislação vigente, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, 23 § 1º da Lei 8.666/93 esta comissão, julga desta forma aos pedidos de impugnações apresentados.

Não obstante, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise, julgamento e decisão da autoridade competente.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2021.


Ismaely Santos Lacerda
Pregoeiro
Comissão Especial de Licitação
Portaria 009/2021